



RALI DO FAIAL – SANTANA 2023
3 e 4 de novembro de 2023



Data: 04/11/2023
Objeto: DECISÃO CCD Nº: 3

Hora: 18h00
Doc. Nº: 2.7 **Log:**

Para: Concorrente # 20
 Hélder Batista

O Colégio de Comissários Desportivos tendo recebido um relatório do Diretor de Prova, convocou o concorrente, consideraram o assunto e determinaram o seguinte:

Piloto e Carro Nº: 20 – Hélder Batista

Hora: 18h00

Secção: Após Verificações Documentais e Técnicas

Facto: Presença em Evento Particular após Verificações Documentais e Técnicas

Infração: Alegado incumprimento do(s) Artigo(s) 9.10.1. do CDI e 1.16. das PGAK

Decisão: multa de 400,00 €

[Multas: Nos termos do artigo 12.8 do Código Desportivo Internacional da FIA, as coimas serão pagas no prazo de 48 horas seguintes à sua comunicação. Qualquer atraso no pagamento pode implicar suspensão durante o período em que uma coima permanece por pagar.]

Motivo: O CCD questionou sobre a presença do concorrente num evento particular realizado no Kartódromo do Faial, no dia 03/11, após a realização das verificações administrativas e técnicas do Rali do Faial - Santana. O concorrente alegou que desconhecia os artigos apresentados, mencionados no CDI e PGAK.

No entanto, o CCD mediante o relatório entregue pelo Diretor de Prova, e conforme art. 12.3 e 12.4 do CDI e art. 1.10 das PER, decidiu aplicar a multa acima mencionada.

Aos concorrentes é recordado o direito de apelar de certas decisões dos Comissários Desportivos, de acordo com o Artigo 15 do Código Desportivo Internacional da FIA e do Artigo 14 das Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting, dentro do prazo regulamentado.

O Colégio de Comissários Desportivos,

Luís Nunes Rodrigues

 Lic. nº CDA PT23/0062

Carlos M. Silva

 Lic. nº CDA PT23/2050

José Spínola

 Lic. nº CDB PT23/2053

Recebido pelo Concorrente:

Data:	Nome:
Hora:	Posição na Equipa: